



TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS N° . 005/2023

Pelo presente instrumento particular de Termo de Cessão de Uso de Bem Público, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n°. 83.102.673/0001-80, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **IRONE DUARTE**, brasileiro, casado, portador da Carteira de identidade n°. 940.210, inscrito no CPF sob o n°. 399.722.919/87, domiciliado nesta Comarca e residente na Rua Felix Zimmermann, 312, centro, Município de Petrolândia/SC, de ora em diante denominada simplesmente **PERMITENTE** e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DA COMUNIDADE DE ALTO INDAIÁ**, portadora do CNPJ sob o n°. 15.579.462/0001-82, representada neste ato pelo seu Presidente senhor **EDUARDO FREDOLINO SPERBER**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o n°. 433.305.689-68, domiciliado nesta Comarca e residente na Localidade de Alto Indaiá, município de Petrolândia/SC, de ora em diante denominada simplesmente **ASSOCIAÇÃO**, celebram este Termo de Cessão de Uso de acordo com a Lei Municipal n°. 1861, de 10 de Outubro de 2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a permissão de uso dos bens públicos municipais abaixo descritos, a título gratuito, para utilização pela **ASSOCIAÇÃO**:

I - 01 (uma) carreta, basculante manual Tandem, com 04 pneus, metálica, com capacidade de 06 toneladas, nas cores verde/preto, cadastrada no Sistema de Controle Patrimonial da Prefeitura Municipal sob o n°. 8535;

II - 01 (um) perfurador de solo 2T 52CC 2, 5HP VPS5205 Vulcan, nas cores preto/laranja, cadastrada no Sistema de Controle Patrimonial da Prefeitura Municipal sob o n°. 8523;

III - 01 (uma) broca, 80 x 30cm, com pino trava para perfurador de solo VPS520/VPS5205 Vulcan, na cor preta, cadastrada no Sistema de Controle Patrimonial da Prefeitura Municipal sob o n°. 8527.

IV - 01 (um) arado subsolador 5 hastes 1500 Budny, nas cores laranja/preto, cadastrada no Sistema de Controle Patrimonial da Prefeitura Municipal sob o n°. 8530.

§ 1°. Os bens objetos do presente Termo visam o desenvolvimento e apoio da agricultura da **ASSOCIAÇÃO** de maneira geral, na execução de programas e projetos voltadas ao desenvolvimento agrícolas/agropecuários, utilizando-os exclusivamente na agricultura, nos terrenos agrícolas de todos os membros sócios da **ASSOCIAÇÃO**, de acordo com as necessidades da instituição.

§ 2°. Os equipamentos agrícolas objetos do presente Termo serão entregues no ato de sua assinatura e em perfeitas condições.

Cláudio

M

[Signature]

[Signature]



§ 3º. Fica expressamente proibida à ASSOCIAÇÃO a utilização dos bens cedidos em outras atividades que não estejam contempladas no âmbito da previsão e condições expressas no Parágrafo 1º. da Cláusula 1ª., sob pena de cancelamento unilateral do presente Termo e imediata devolução dos equipamentos nas condições técnicas em que foram entregues, salvo desgastes naturais de uso.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GUARDA E MANUTENÇÃO DOS BENS

A ASSOCIAÇÃO utilizará e conservará os bens da presente cessão, devendo entregá-los à PERMITENTE, quando for o caso, no mesmo estado em que os tiver recebidos, salvo os desgastes decorrentes do uso natural da sua finalidade.

§ 1º. A operação, conservação e manutenção dos bens somente poderão ser realizadas por pessoal devidamente habilitado.

§ 2º. A partir da entrega dos bens, será de responsabilidade da ASSOCIAÇÃO os pagamentos eventuais, seguro e taxas, advindos dos bens, quando do seu vencimento.

§ 3º. Em caso de perda da garantia por mau uso, utilização inadequada ou contrária ao objeto deste Termo, ou manipulação por pessoa não habilitada, ou, ainda, por qualquer fato configurado de responsabilidade da ASSOCIAÇÃO, será desta o ônus da reparação dos bens.

§ 4º. É de plena e exclusiva responsabilidade da ASSOCIAÇÃO a guarda e a proteção dos bens. Qualquer fato que implique na perda, furto, venda ou extravio dos bens, a ASSOCIAÇÃO providenciará a sua imediata reposição ou indenizará a PERMITENTE, no caso de rescisão ou decurso de prazo deste Termo, de qual forma que permita a aquisição de outro, com as mesmas qualidades, funções e características técnicas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE

I - A ASSOCIAÇÃO compromete-se em recuperar os bens cedidos em todos os itens que se fizerem necessários, durante a vigência desta Cessão, bem como se responsabiliza pelas questões de litígio, penais, civis e administrativas dele decorrentes.

II - Os bens referidos na Cláusula Primeira são intransferíveis, vedada a sua cessão, parcial ou total, a qualquer título, para terceiros, sob pena de rescisão imediata deste Termo de Cessão.

III - A PERMITENTE fará a fiscalização e acompanhamento dos bens, ficando desde já a ASSOCIAÇÃO obrigada a facilitar a execução da fiscalização, além de atender todas as solicitações da PERMITENTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O presente instrumento tem prazo de vigência de 20 (vinte) anos, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por período igual, mediante Termo Aditivo.

Cláudio

M

el



CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO DO TERMO

I - O presente Termo poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou unilateralmente, na hipótese de não cumprimento de suas cláusulas e condições, ou ainda em decorrência de fato superior de ordem legal ou administrativa que o torne material ou impraticável.

Parágrafo Único. Fica a ASSOCIAÇÃO, em qualquer caso, obrigada a restituir os bens ora permitidos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação do fato ou, de decisão negativa acerca de recurso interposto.


II - Os bens ora cedidos deverão ser devolvidos à PERMITENTE em caso de desistência ou descumprimento da exclusividade na utilização dos mesmos por parte da ASSOCIAÇÃO.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

As dúvidas decorrentes deste Termo de Cessão serão resolvidas de comum acordo, ficando desde já eleito o Foro da Comarca de Ituporanga/SC para dirimir qualquer litígio, excluindo qualquer outro por mais privilegiado.

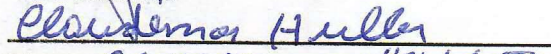
E, por estarem às partes em pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste instrumento particular, assinam na presença de duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Petrolândia, em 10 de Outubro de 2023.



IRONE DUARTE
PERMITENTE
PREFEITO MUNICIPAL


EDUARDO FREDOLINO SPERBER
ASSOCIAÇÃO
PRESIDENTE

Testemunha:


Nome: CLAUDEMAR HÜLLER
CPF: 767.824.409-00
RG 2.257.448

Testemunha:


Nome: MARCION BEPIWER
CPF: 079.569.739-28
RG 5.456.275



LEI N.º. 1861, de 10 de Outubro de 2023.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS COM A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DA COMUNIDADE DE ALTO INDAIÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRONE DUARTE, Prefeito do Município de Petrolândia, Estado de Santa Catarina. FAÇO saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cessão de Uso de Bens Públicos com a Associação dos Pequenos Agricultores da Comunidade de Alto Indaiá, inscrita no CNPJ sob o n.º. 15.579.462/0001-82.

Parágrafo Único. Os bens móveis cujo Termo de Cessão ora autoriza, trata-se de:

I - 01 (uma) carreta, basculante manual Tandem, com 04 pneus, metálica, com capacidade de 06 toneladas, nas cores verde/preto, cadastrada no Sistema de Controle Patrimonial da Prefeitura Municipal sob o n.º. 8535;

II - 01 (um) perfurador de solo 2T 52CC 2, 5HP VPS5205 Vulcan, nas cores preto/laranja, cadastrada no Sistema de Controle Patrimonial da Prefeitura Municipal sob o n.º. 8523;

III - 01 (uma) broca, 80 x 30cm, com pino trava para perfurador de solo VPS520/VPS5205 Vulcan, na cor preta, cadastrada no Sistema de Controle Patrimonial da Prefeitura Municipal sob o n.º. 8527.

IV - 01 (um) arado subsolador 5 hastes 1500 Budny, nas cores laranja/preto, cadastrada no Sistema de Controle Patrimonial da Prefeitura Municipal sob o n.º. 8530.

Art. 2.º. A minuta do Termo de Cessão faz parte integrante da presente Lei.

Art. 3.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Petrolândia, em 10 de Outubro de 2023.

PREF. MUN. DE PETROLÂNDIA

Publicado(a) em 10 / 10 / 2023

no Mural Público, Site Oficial e D.O.M

Claudete Schütz Minghau
Assinatura

IRONE DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL